



Londrina PR, de 25 a 29 de maio de 2026 ISSN: 2966-0416

VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS
CONTEMPORÂNEOS

VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS VI
CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

POLÍTICA SOCIAL, SEGURIDADE SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

O papel da renúncia fiscal em tempos de crise do capital

Antonio Pereira da Silva¹

Valdir Anhucci²

Vera Lucia Tieko Suguihiro³

RESUMO

A finalidade é mostrar as implicações da renúncia de receita fiscal em que o governo declina de arrecadar, parte dos recursos do Tesouro Nacional que financiam as políticas públicas para privilegiar determinados setores da sociedade, em detrimento da maioria da população brasileira. A metodologia utilizada valeu-se de documentos da Receita Federal do Brasil e do sistema Siga Brasil. A destinação do fundo público para um seletivo segmento vem comprometendo as políticas públicas sociais vinculadas, especialmente, à Seguridade Social. É importante a revisão dos instrumentos da renúncia de receita fiscal para mitigar as desigualdades fiscais e sociais prevalente na realidade brasileira.

Palavras chaves: Renúncia Fiscal; Seguridade Social; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The purpose of this study is to examine the implications of tax revenue waivers, through which the government forgoes collecting part of the resources of the National Treasury that finance public policies, in order to benefit specific sectors of society at the expense of the majority of the Brazilian population. The methodology was based on documents from the Brazilian Federal Revenue Service and the Siga Brasil system. The allocation of public funds to a select segment has been undermining social public policies, particularly those related to Social Security. It is important to review the instruments of tax revenue waivers in order to mitigate the fiscal and social inequalities that prevail in the Brazilian context.

Keywords: Tax Revenue Waivers; Social Security; Public Policies.

¹ Economista; docente do Curso de Ciências Econômicas e Serviço Social da UNESPAR; Doutor em Serviço Social e Política Social; e-mail: antoniopsilva@uol.com.br.

² Assistente Social; Docente do Curso de Serviço Social da UNESPAR; Doutor em Serviço Social e Política Social; e-mail: anhucci@yahoo.com.br.

³ Assistente Social; Docente do Curso de Serviço Social da UEL; Doutora em Serviço Social; e-mail: suguihiro@uel.br.

1. INTRODUÇÃO

A atividade referente à renúncia de receita fiscal deriva-se da presunção de que esta ação, nas três esferas de governo, sejam elas: municipais, estaduais ou da união envolvem recursos públicos que produzem decorrências de ordens, sociais, políticas, econômicas, administrativas e culturais, semelhantes às dos gastos públicos diretos, compreendidos no orçamento público habitual. O Estado brasileiro, outorgante do gasto tributário, nome técnico atribuído à renúncia fiscal, submete os entes federados à perda de arrecadação da tributação ordinária, em benefício apenas de uma parcela reduzida de cidadãos pertencentes ao setor privado da economia. Nessa perspectiva, a prática da renúncia fiscal implica no enfraquecimento da capacidade do Estado para realização das políticas públicas, especialmente aquelas que tem impactam parcela desprotegida ou excluída da população que necessitam de proteção social. Só este fato já justifica o questionamento da sua prática.

A administração da política fiscal tem uma relação direta com a capacidade de desenvolvimento das políticas públicas por parte do Estado na gestão e na governança de financiamento das ações públicas. Isso demanda um complexo de instrumentos normativos que deveriam garantir a universalidade e igualdade de benefícios aos cidadãos. O financiamento de políticas públicas conta com instrumentos de aplicação dos gastos diretos do Orçamento Geral da União. Nesse sentido, é necessário considerar que a renúncia fiscal de demais subsídios para atividades econômicas, contribuem para reduzir o montante de recursos do Orçamento Geral, impactando negativamente na gestão e governança dos benefícios coletivos.

A decisão política em praticar a fiscal, adotada pelos gestores públicos nos diferentes entes federados, contribui para a destinação de recursos públicos a um segmento restrito da sociedade. Isso significa dizer que a concessão fiscal direciona o formato de arrecadação e gasto do governo que pode provocar a melhoria do condicionamento social, cultural, político e econômico ou aprofundar as disparidades entre os estratos sociais que compõem o universo populacional.

As escolhas políticas feitas pelo governo de plantão influenciam o desempenho da economia, bem como, determina as condições de vida dos cidadãos a partir da escolha ou opção que fizer dos dispositivos fiscais⁴. A adoção da sistemática conhecida tecnicamente como gasto tributário, também conhecida como renúncia fiscal, subtrai um montante significativo de dinheiro, que deixa de compor o fundo público e, ao mesmo tempo, oferece benefícios diferenciados a uma parcela reduzida e mais endinheirada da sociedade, em detrimento dos demais cidadãos que não usufrui da mesma vantagem dos recursos públicos. Nesse sentido, a essência da ação fiscal com base na opção pela renúncia fiscal,

⁴ Política fiscal é administração das receitas e despesas do governo. A aplicação do mecanismo pode alterar a arrecadação e os gastos públicos, além de mobilizar a economia.

por parte de um determinado governo, concretiza-se na efetivação de um dispêndio significativo de recursos públicos em favor de uma parcela bastante reduzida da sociedade. Diante disso, recursos públicos que deveriam ser aplicados em favor da grande maioria da população, reforçando quantitativa e qualitativamente as políticas sociais públicas, acabam por sendo destinados aos setores mais abastados da sociedade brasileira.

O instrumento que trata da renúncia fiscal provoca enfraquecimento da capacidade financeira do Estado e, conseqüentemente, prejudica a execução de gastos em atividades públicas fundamentais para a promoção do bem-estar e dignidade de pessoas em condições menos favorecidas e que dependem da proteção do Estado. O expediente da renúncia de receita fiscal expressa um caráter de parcialidade e favorecimento questionável, demandando correção imediata, em especial quando se tratando de uma política que gera desproporcionalidade no âmbito econômico e social.

É necessário observar que para o cidadão comum a opção pela renúncia fiscal passa despercebida, causando a impressão para a grande maioria da população que o custo é zero e que em nada influencia em sua vida cotidiana. No entanto, essa escolha política do governo de plantão representa um rombo financeiro aos cofres públicos, debilitando a capacidade do Estado brasileiro em financiar as políticas sociais públicas mais abrangentes para o conjunto da sociedade. Percebe-se que, ao negligenciar a exigência de contrapartida social e econômica efetiva prevista na legislação tributária e constante na Constituição Federal de 1988, as autoridades governamentais tornam invisível a renúncia fiscal para a sociedade, ocultando que esse benefício privado em favor do grande capital se sobrepõe aos interesses coletivos da população como um todo. Embora haja a justificativa de que a renúncia fiscal tem gerado maior crescimento econômico, mais emprego e bem-estar para a população, na prática essa medida oculta o fato de que essa medida fiscal tem contribuído para a real diminuição da arrecadação de recursos públicos necessários para a manutenção das políticas públicas no Brasil.

Ao tratar da administração de recursos públicos, sejam eles diretos ou indiretos, a retirada significativa de recursos público tem contemplado o segmento privado, em detrimento de uma distribuição universal abrangendo o segmento da população. O mesmo auxílio e esforço não são empenhados para os setores populares, mas tem atendido, de forma privilegiada, o grande capital, em especial nos momentos de crise do capitalismo que está em curso.

Cumprido destacar que o Estado brasileiro não tem controle sobre os valores que deixam de ser arrecadados, não há uma mensuração da qualidade de renúncia da receita fiscal praticada, assim como é inexistente uma referência de avaliação sobre os resultados e seus impactos no orçamento público, o que contribui para negligenciar o montante significativo de recursos públicos que deixam de ser arrecadados pelo Estado brasileiro nas três esferas de poder. Isso pode ser explicitado quando a Lei Orçamentária Anual (LOA),

aprovada para o ano de 2026, estima que o governo federal deixará de arrecadar um montante de R\$ 612,8 bilhões (algumas projeções externas de auditoria, como da Unafisco, sugerem que este valor pode chegar a R\$ 903 bilhões se incluídas isenções como lucros e dividendos) com a prática abusiva da renúncia fiscal, seguindo uma escalada progressiva ano a ano. Nessa perspectiva, o presente estudo tem busca refletir sobre a intervenção do Estado brasileiro na economia através da prática de renúncia fiscal e sua relação com os impactos na arrecadação de recursos públicos, assim como as consequências no processo de execução e financiamento das políticas públicas.

2. O PROCEDIMENTO DA RENÚNCIA FISCAL

A política de renúncia de receita fiscal “Pressupõe, a exemplo da prática internacional, uma lógica orçamentária, com os seus objetivos econômicos, sociais, culturais, políticos, científicos e administrativos, de que esse benefício pode ser substituído por um gasto direto” (ROSA, 2013, p. 23).

O autor indica a necessidade de ação que demonstre transparência do processo, indicando para onde está sendo direcionado o dinheiro público e, formalmente, efetive o registro no orçamento público ordinário. Torna-se importante o cumprimento de normas protocolares e não apenas um anexo apresentado como simples projeção de estimativas de gastos tributários, além de demonstrar a comprovação de seus efeitos práticos para a sociedade como um todo.

A forma com que os governos administram o fundo público, relacionado à renúncia fiscal, subtrai recursos que pertencem a todos os cidadãos, retirando recursos que deveriam fomentar as políticas de ordem pública de cunho abrangente e universal, direcionando esses recursos públicos para setores que compõem o grande capital. Nesse sentido, para mostrar a transparência sobre o uso de recursos públicos, a renúncia fiscal deveria ser incluída no orçamento governamental com o devido registro das movimentações dos gastos tributários, o que não é observado na política fiscal brasileira, quando se trata da perda de arrecadação pública.

O surgimento do conceito de gasto tributário remonta ao começo dos anos setenta na Alemanha e nos Estados Unidos, que ao enfrentar um período de forte ajuste fiscal constatou a transferência de recursos públicos para determinados grupos de contribuintes sem antes passar por debate e registro na lei orçamentária. Assim, foram pioneiros na elaboração de orçamentos de gastos tributários como uma forma de viabilizar a transparência à ação pública realizada por essa via, tal como é realizado com os gastos públicos diretos. (SILVERWOOD-COPE e LING, 2022, p. 4 e 5).

A decisão política que envolve a prática da renúncia fiscal é concreta, na medida em que direciona recursos para um segmento restrito do setor privado e gera prejuízo na oferta de políticas sociais públicas para a maioria da população, o que contribui para

negligenciar o caráter público dos recursos já arrecadados ou que tem potencial de serem arrecadados pelo Estado brasileiro. A crítica sobre a renúncia fiscal tem por premissa que todo o fundo público deveria ser alocado de maneira a favorecer todos que direta ou indiretamente contribuem com o erário nacional público e não somente para uma parcela restrita de cidadãos brasileiros.

Ao analisar a composição do recolhimento fiscal, faz-se necessário considerar o nível de incidência dos tributos, correspondente à renda, ao consumo e ao patrimônio dos contribuintes. Esse procedimento determina se a cobrança tributária segue uma sistemática que contempla a progressividade, a regressividade ou ainda a proporcionalidade.

O sistema tributário nacional acumula muitas distorções, a maior parte delas identificadas com uma péssima distribuição dos tributos que afrontam a capacidade econômica do contribuinte. Os pobres e a classe média, proporcionalmente, estão submetidas a uma maior carga. E, infelizmente, o governo e o congresso ainda resistem em aumentar a progressividade do sistema, com a aprovação da tributação sobre grandes fortunas (ANFIP, 2016, p. 23).

Vale lembrar que a progressividade é exigência do próprio princípio da capacidade contributiva presente na redação constitucional de 1988. Para que o sistema tributário cumpra com a função de promover a igualdade e a distribuição de renda, uma de suas funções implica na necessidade de adotar uma estrutura que favoreça a progressividade.

O recolhimento dos tributos deve levar em conta a capacidade contributiva de cada cidadão. Para que isso ocorra, é indispensável tributar mais fortemente a renda e o patrimônio. Em um ambiente de progressividade, a estrutura tributária precisa fazer com que a cobrança de impostos seja de acordo com a renda e o patrimônio que o contribuinte acumulou ao longo do tempo. Agindo assim, assegura-se a justiça fiscal e a equidade social e, a contribuição passa a ser conforme a capacidade econômica e financeira de cada cidadão:

[...] a participação na renda aumenta à medida que essa cresce o que lhe imprime o caráter de progressividade e de justiça fiscal: arcam com maior ônus da tributação os indivíduos em melhores condições de suportá-lo, ou seja, aqueles que obtêm maiores rendimentos (OLIVEIRA, 2009, p. 182).

Sendo assim, a prática da renúncia fiscal é, fundamentalmente, uma política de governo com o objetivo de executar as funções inerentes à destinação de recursos públicos. Portanto, tratar-se de uma escolha que favorece uma classe em detrimento da outra. Muito embora a justificativa para renúncia de receita seja classificada como pública, as atividades vinculadas à sua execução nem sempre são efetivadas de maneira a atender os interesses do conjunto da sociedade. Os instrumentos utilizados para o seu planejamento não ocorrem no interior dos orçamentos (fiscal, de investimento das estatais e da Seguridade Social). A subtração de recursos do orçamento público ocorre a partir de uma presunção, apontando apenas estimativas sem nenhuma comprovação, o que indica um resultado final

desconhecido, com uma ação envolvendo recursos públicos que beneficiará segmentos privados.

A partir dos anos oitenta, essa prática foi se difundindo por quase todos os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico que passou a definir os gastos tributários como uma transferência de recursos públicos obtida por meio da redução das obrigações tributárias em relação a um imposto de referência, ao invés de um gasto público direto. A Organização estabelece ainda que as estimativas de custos dos gastos tributários, organizadas por área funcional, deveriam ser incluídas nas informações complementares ao orçamento, com vistas a embasar as discussões sobre as despesas gerais e as escolhas orçamentárias. (PUREZA, 2006, p.54).

Vale destacar que o trâmite da renúncia fiscal ocorre com a ausência de transparência, desde o processo de autorização, execução, fiscalização, controle e apuração do resultado final. O expediente acontece de maneira adjacente aos orçamentos públicos e não faz parte do debate parlamentar para a sua aprovação, se resumindo em apenas um anexo ao processo orçamentário.

Embora a discussão a respeito dos gastos tributários não seja recente, todavia não há consenso, tampouco exatidão em sua definição, nas formas de estimar perdas de receita, nos riscos associados à sua expansão e nos mecanismos de apresentação, controle e avaliação, ou seja, não há um marco legal de disciplinamento desse dispositivo. (SILVERWOOD-COPE e LING, 2022, p. 5)

A prática da renúncia fiscal deixa de apresentar o registro de entradas e saídas dos valores renunciados que deveriam transitar pelo interior do orçamento público, com a sua devida escrituração, registro das entradas e saídas, como ocorre em países desenvolvidos, demonstrando transparência, acesso à fiscalização, acompanhamento dos valores renunciados, controle e verificação dos resultados alcançados. A prestação de contas e explicitação dos gastos no final do exercício fiscal, não acontece no Brasil. O Art. 165, § 6º, da Constituição Federal de 1988, estabelece como competência e obrigação do Poder Executivo que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. (BRASIL, 1988). As determinações constitucionais, não promoveram efetividade na regulação da prática de concessão e controle de benefícios tributários pela ausência de regramento bem definidos e de uma sistemática de mensuração dos benefícios na elaboração dos demonstrativos.

Essencialmente, o que difere a aplicação desta política pública no Brasil, em comparação à realidade dos países mais desenvolvidos, é o controle e o monitoramento dos resultados socioeconômicos efetivamente alcançados e a mensuração do nível de satisfação da sociedade, ou seja, uma avaliação de eficácia e efetividade desta política. (ALMEIDA, 2001, p. 01).

Para Salvador (2014), a renúncia fiscal também corresponde a um dispêndio de

recursos equivalente a uma despesa governamental regular. A diferença entre os gastos públicos, que compõem o orçamento ordinário da união e os relativos à renúncia fiscal, encontra-se na materialização de desembolso, não por parte do contribuinte. São recursos que o Estado brasileiro deixa de arrecadar, cuja justificativa recai sobre o suposto fomento do desenvolvimento social e econômico, especialmente em momentos de crise do capital. Nesse sentido, para Salvador (2014), a opção governamental categorizada como renúncia fiscal deve ser revista, na medida em que beneficia somente uma pequena parcela de contribuintes. Isso indica que essa medida fiscal provoca um tratamento nocivo na repartição de recursos públicos no Brasil.

Os dois modelos de gastos públicos, direto ou indireto, determinam o padrão de arrecadação e a distribuição de recursos públicos, bem como a maneira pela qual atinge os cidadãos brasileiros. No modelo direto, os recursos são absorvidos no orçamento público, enquanto no modelo indireto, a vantagem fica corporificada na dispensa do recolhimento de tributo por parte do beneficiário, cuja argumentação recai sobre a defesa de objetivos econômicos e sociais em que os “[...] “gastos tributários” são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais” no (LIMA, 2017, p. 6).

No entanto, a contabilização pública não revela com transparência os verdadeiros e possíveis ganhos, tampouco os destinatários dos benefícios da renúncia fiscal. Há uma razoável consensualidade sobre o prejuízo do tratamento diferenciado entre os segmentos sociais e o favorecimento da medida aos setores mais abastados da sociedade. Para Salvador (2015), a renúncia fiscal implica na perda de receitas públicas e influência desfavorável às finanças do Estado, com impacto direto na execução das políticas públicas, especialmente as sociais, que deveriam atender o estrato social mais vulnerável da sociedade.

A essência da renúncia fiscal materializa-se, objetivamente, na realização de um dispêndio estatal, cujos recursos sequer são recebidos pelo Estado, trazendo vantagens para quem é beneficiário e, ao mesmo tempo, debilita o caixa do governo pelos expressivos recursos públicos que deixam de entrar nos cofres do tesouro estatal. Nessa perspectiva, a renúncia fiscal representa despesas indiretas que, em tese, poderiam fazer parte do orçamento formal, devendo ser convertidos em investimento público em benefício extensivo ao conjunto da sociedade. Estes gastos tributários, conhecidos como renúncia fiscal, se manifestam no sistema fiscal através de isenções, deduções, abatimentos, imunidades, presunções de crédito e diversos outros incentivos de caráter tributário, o que resulta em uma diminuição da arrecadação potencial dos tributos. Todo o processo compromete a saúde financeira do Estado, o que, por sua vez, impacta negativamente na realização de despesas essenciais para garantir o financiamento e a execução de diferentes políticas públicas voltadas ao atendimento da população em geral. Assim, a

prática de renúncia fiscal ofende os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, na medida em que adquire um aspecto de parcialidade e favorecimento particular, negligenciando o caráter público da gestão pública. Trata-se, portanto, de

[...] um programa de fomento baseado em incentivos fiscais apresenta um viés em direção ao planejamento privado e uma política não intervencionista do Estado. Na medida em que as decisões de alocação passam a ser do empresário privado e não do governo, o que ocorreria no caso de transferências diretas (SANTA HELENA, 2009, p. 201).

Santa Helena (2009), ao criticar a prática de renúncia fiscal, apresenta de forma categórica a denúncia vinculada à prática de favorecimento ao setor privado da economia. Declara a irresponsabilidade e incoerência governamental ao lidar com recursos públicos e permitir que um grupo privilegiado não pague impostos, inclusive, dispensando a exigência de uma contrapartida social. Sendo assim, ao realizar a medida de privilegiar uma camada em detrimento de outra, a renúncia fiscal se coloca como uma abordagem na gestão pública que desconsidera as demandas humanas da população mais desprotegida. Esta condição só vem a favorecer o aumento da concentração de renda e riqueza e, por conseguinte, aprofunda as desigualdades dentro do contexto social, aumentando cada vez mais a distância entre as classes sociais brasileiras.

Silva (2020. p. 204-207) destaca que a renúncia fiscal é distribuída em três eixos: tributário, financeiro e creditício. A renúncia fiscal por meio do eixo tributário possibilita ocultação dos recursos renunciados, porque a execução da operação ocorre sem a devida escrituração e depende do faturamento contabilizado por parte das empresas beneficiárias são equivalentes a subsídios diretos, mas com menor visibilidade e controle. Já os eixos financeiro e creditício exige o devido lançamento de entradas e saídas.

A renúncia fiscal por meio do eixo financeiro ocorre quando o Estado capta recursos no mercado e repassa a uma taxa menor, porém, tanto na captação como no repasse é indispensável o registro, ou seja, materializa-se pela escrituração de entradas e saídas, como exemplo, o financiamento agrícola, através do plano safra, que oferece crédito subsidiado, outra atividade de renúncia fiscal pelo eixo financeiro ocorre quando o governo utiliza recursos do Tesouro Nacional para equalizar taxas ou cobrir perdas de entidades privadas.

A renúncia fiscal no eixo creditício também exige o registro. Isso acontece quando o Estado em suas esferas desiste de um crédito já registrado como, por exemplo, o município conceder desconto nas multas e correções. Parece ser procedente indicar que os eixos financeiros e creditícios ocupem maior peso, como instrumento de política fiscal na execução da renúncia fiscal por apresentar maior clareza sobre a utilização de recursos públicos.

Nota-se um predomínio do eixo tributário como mecanismo de escamoteamento da renúncia de receita pública do governo brasileiro. Entretanto o eixo tributário não

permite conhecer os valores renunciados; estabelecer controles e distinguir a ressonância deles decorrentes, porque são projeções fundamentadas em estimativas e que não oportunizam apuração do resultado, pela ausência de escrituração de entradas e saídas de recursos. (SILVA, 2020, p 204).

Nesse sentido, a tramitação da renúncia fiscal via orçamento público e o uso dos eixos financeiro e creditício, com declaração dos valores e dos efeitos produzidos, permitiria que essa medida pudesse ser mensurada e, garantiria, a visibilidade e a transparência ao procedimento fiscal. Para Almeida (2001) a mudança de estratégia “Significa dizer que o Estado não tem efetivo controle do que deixa de arrecadar, sob a forma de renúncia de receita fiscal e não avalia os resultados desta postura incompatível com a gestão de recursos públicos”. O procedimento desvendaria o entendimento sobre a falsa ideia de que a renúncia de receitas públicas tem custo zero para a sociedade, além de tornar visível e identificável o favorecimento para um grupo privilegiado. A escrituração no orçamento público evidenciaria os valores renunciados e converteria o invisível em transparente e faria com que a administração pública fosse menos complexa, evidenciando a questão da renúncia fiscal, na medida em que

[...] a decisão sobre os objetivos de gastos do Estado e a fonte dos recursos para financiá-los não são somente econômicas, mas principalmente são escolhas políticas, refletindo a correlação de forças sociais e políticas atuantes e que têm hegemonia na sociedade. Os gastos orçamentários definem a direção e a forma de ação do Estado nas suas prioridades de políticas públicas (SALVADOR, 2015, p, 10-11).

Tendo isso em vista, a relevância de identificar quais são os beneficiários da renúncia fiscal e seus impactos torna-se imprescindível a sua revisão, já que os resultados desta ação não são expostos de forma explícita para a população. A adoção de instrumentos mais eficazes de auditoria e avaliação é essencial para garantir que os incentivos fiscais, além de cumprir com seus objetivos, permitam que os recursos públicos sejam utilizados de maneira objetiva e eficiente (COSTA, 2023).

Para o cidadão comum, a renúncia fiscal, aparentemente tem custo zero pela falta de acesso às devidas informações. As autoridades públicas, não têm interesse em apurar a verdade sobre o processo da renúncia fiscal, permitindo a prevalência do interesse de uma determinada classe em detrimento dos demais segmento da população brasileira. Se faz necessário uma medida urgente para garantir transparência e controle social sobre a renúncia fiscal, no sentido de assegurar uma melhor distribuição dos recursos arrecadados pelo Estado brasileiro. Nesta perspectiva,

[...] pode-se afirmar que a renúncia fiscal é uma das formas mais complexas e menos transparentes de alocação de recursos públicos, pois além de não se submeter ao crivo anual da aprovação orçamentária, sua efetiva aplicação depende de avaliações e decisões que geralmente extrapolam a esfera pública, sendo definidas de forma dispersa no âmbito dos beneficiários privados, em condições que nem sempre se coadunam com os objetivos mais amplos da política econômica (PUREZA 2007, p.14).

Assim, a renúncia fiscal assume um caráter de parcialidade e favores questionáveis ao endereçar recursos públicos para setores privilegiados do grande capital em detrimento do interesse público. Pureza (2007) afirma que as mesmas finalidades poderiam ser praticadas com os recursos, passando pelo orçamento público federal. Isto permitiria, maior conhecimento por parte da sociedade sobre o direcionamento dos recursos públicos renunciados, identificando suas incoerências, e os valores expressivos retirados do orçamento público em prejuízo do desenvolvimento das políticas públicas.

Ao discriminar de maneira favorável apenas um grupo social restrito de contribuintes brasileiros, a renúncia fiscal assume uma característica de benesse na distribuição de recursos públicos. A medida gera distorções e prejudica a equidade social entre os cidadãos brasileiros, em termos de justiça fiscal e equilíbrio social, face à concentração de renda e riqueza que é resultado do tratamento diferenciado no âmbito da população brasileira, o que implica em rebatimentos direto no financiamento das políticas públicas. Neste sentido, a renúncia fiscal provoca enfraquecimento da capacidade financeira do Estado e, conseqüentemente, prejudica a execução de gastos fundamentais para a promoção de uma vida digna às pessoas menos favorecidas que dependem da proteção do Estado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu identificar como a renúncia fiscal interfere no financiamento e na gestão das políticas públicas. Trata-se de uma prática que pode comprometer a oferta de serviços públicos essenciais à população brasileira, na medida em que reduz a capacidade de arrecadação do Estado brasileiro para garantir a isenção de impostos aos segmentos do grande capital privado.

Ao dispensar valores representativos de recursos públicos, a renúncia fiscal oferece regalias à setores privilegiados da sociedade, negando o caráter público dos investimentos que devem ser realizados em favor de toda a população. Sendo assim, a prática da renúncia fiscal resulta em diminuição da receita pública nas três esferas de governo, com rebatimento direto na capacidade financeira do tesouro em financiar e custear políticas e serviços públicos de maneira geral.

O desenvolvimento investigativo demonstrou que a alocação de recursos públicos no Brasil, de maneira geral, está associada a uma dinâmica de vantagens, destinada a uma parcela específica do segmento privado da economia do país. As distorções têm início no processo de constituição do fundo público, na medida em que a arrecadação de tributos está assentada em uma base operacional regressiva. Ao empreender esta escolha, atribui-se um ônus desproporcional para aqueles com menores rendimentos, uma vez que, na cobrança do tributo sobre o consumo ou de maneira indireta, desconsidera-se o tamanho da

renda e do patrimônio individual acumulado ao longo do tempo. É aplicada a alíquota padrão, como se todos tivessem a mesma renda e patrimônio. Isso contribui para o aprofundamento da desigualdade social e, na medida em que a renda familiar diminui, o tributo indireto abocanha, proporcionalmente, um percentual maior do seu orçamento doméstico. Paradoxalmente, esta escolha de estrutura tributária rende benefícios, simetricamente crescentes da renda familiar e promove a injustiça fiscal e social. Cumpre destacar que a renúncia fiscal não é algo acessível às classes trabalhadores, mas é ofertada em grande medida para o grande capital.

A determinação dos interesses do setor privado na dinâmica orçamentária tem produzido disparidade na repartição dos recursos oriundos do fundo público, com implicações de ordem sociais, econômicas e políticas. A aplicação de recursos públicos no Brasil está relacionada a uma conduta desproporcional, no que diz respeito à distribuição do fundo público, na medida em que oferece benefícios diferenciados a uma parcela reduzida, abastada e específica do segmento privado da economia brasileira. O seu poder de organização e pressão sobre as instituições deliberativas é mediada pelo seu poderio econômico.

As repercussões da renúncia fiscal recaem na penalização do financiamento das políticas públicas e, por conseguinte, compromete as necessidades básicas de milhares de cidadãos brasileiros desprovidos de condições mínimas de sobrevivência que dependem da proteção social do Estado. A renúncia fiscal de recursos públicos gera um panorama de desmonte das políticas sociais públicas, reforçando a dinâmica contínua da exclusão social e concentração de renda e riqueza nas mãos de poucos privilegiados, em prejuízo da grande maioria da população que necessitam de proteção social.

A movimentação de recursos públicos, por meio da renúncia fiscal afeta negativamente as finanças do Estado. Este instrumento representa uma ameaça à execução dos serviços de interesse público, na medida em que o seu financiamento é comprometido com a renúncia fiscal, explicitando contradições estruturais da política fiscal brasileira que precisam ser corrigidas com urgência.

Portanto, torna-se necessário e urgente o aprimoramento da política fiscal brasileira, em especial no que diz respeito à prática da renúncia fiscal. É fundamental a inversão da lógica do atual modelo desenvolvido sobre a aplicação de recursos públicos, de modo que os seus benefícios possam ser extensivos ao conjunto da sociedade brasileira, especialmente para a camada social que mais necessita de serviços públicos. A renúncia de receita pública merece, portanto, uma análise cuidadosa, no que compete à quantidade, qualidade, controle, fiscalização, eficiência, eficácia e efetividade, por ser considerado um gasto que representa dispêndio de um elevado volume de recursos públicos que pode comprometer a realização de políticas públicas.

4. BIBLIOGRAFIA

- ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC 018.259/2013-8, p. 47)
- ALMEIDA, F. C. R. Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 31, n. 84, p. 19-62, abr./jun. 2000.
- _____. F. C. R. Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 32, n. 88, abr./jun. 2001.
- BRASIL. Receita Federal. **Demonstrativo dos Gastos Governamentais indiretos de natureza tributária**: PLOA 2026.
- COSTA, M. **Eficiência e monitoramento de renúncias fiscais**. Revista Brasileira de Política Fiscal, 12(1), 55-72. 2023.
- LIMA, A.N. **Renúncias fiscais da união**. Estudo técnico. Consultoria legislativa. Brasília, fevereiro de 2017.
- PELLEGRINI, J. A. **Gastos Tributários**: conceitos, experiência internacional e o caso do Brasil. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, outubro/2014 (Texto para Discussão nº 159).
- PUREZA, M. E. M. **Disciplinamento das renúncias de receitas federais – inconsistência no controle dos gastos tributários**. Cadernos Aslegis, v. 8, n. 29, p. 41-74, maio/ago. 2007.
- ROSA, J. R. G. **Benefícios ou gastos tributários**: aperfeiçoando critérios de identificação e de estimativa de renúncia de receita. 2013.
- SALVADOR, R. Balanço das alterações legislativas no sistema tributário brasileiro. *In* : **As implicações do sistema tributário e as desigualdades sociais**. Brasília: INESC, 2014. p. 28-37.
- SALVADOR, R. **Renúncias tributárias**: os impactos no financiamento das políticas sociais no Brasil. Brasília: INESC, 2015.
- SANTA HELENA, E. Z. **Competência parlamentar para geração e controle de despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários**. Brasília: Edições Câmara, 2009. 342 p.
- SILVA, A. P. **As implicações da renúncia fiscal para a seguridade social**. Curitiba: Appris, 2020. 258 p.
- SILVERWOOD-COPE, K. e LING, A. **Fugindo do jogo para ganhar – o peso dos gastos tributários**. Brasília: IPEA, 2022